



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO DAS IRMÃS MARCELINAS E AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, objetivando a alteração dos artigos 2º, 4º, inciso II e 6º da Lei nº 3.404/1995, que dispõe sobre a desafetação de área pública, autoriza doação de área ao Instituto das Irmãs Marcelinas e autoriza celebração de Convênio para Construção de Escola.

Da exposição de motivos que acompanha o projeto consta o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto para alteração da Lei nº 3.404/1995, que dispõe sobre desafetação de área pública, autoriza doação de área ao Instituto das Irmãs de Santa Marcelina e autoriza celebração de Convênio para Construção de Escola.

Tal medida se faz necessária em razão da necessidade de regularização da titularidade do bem, garantindo a adequação ao CNPJ correto da entidade atualmente responsável pela gestão da instituição de ensino instalada no local.

Conforme constatado, a entidade que, de fato, utiliza o imóvel para fins educacionais e presta serviços de relevância social à comunidade é a Associação Santa Marcelina, inscrita no CNPJ nº 60.742.855/0001-10, ocorre que, por um equívoco administrativo, a doação originalmente prevista na legislação vigente foi destinada ao Instituto das Irmãs de Santa Marcelina, entidade distinta. Assim, é imperativo corrigir essa incongruência legal para que a titularidade da área seja corretamente atribuída à instituição que efetivamente desenvolve suas atividades no local, assegurando segurança jurídica e continuidade dos serviços prestados.

A Associação Santa Marcelina desempenha papel fundamental no campo educacional, promovendo o interesse público e contribuindo diretamente para o desenvolvimento social da região. A formalização da doação em seu favor é imprescindível para possibilitar a continuidade e a expansão das atividades educacionais, garantindo a regularidade patrimonial e permitindo a celebração de convênios e parcerias essenciais para a construção e manutenção da escola situada na Vila Real.

Ademais, o projeto consolida os termos da colaboração mútua entre as partes e garantindo a viabilidade das obras e operação da unidade de ensino.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

ANDRE GASPARINI SPADARO

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Pelos motivos que deram ensejo à presente propositura, verifica-se o interesse local previsto no artigo 30, I da Constituição Federal, bem como a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



competência municipal no tocante ao assunto, como disposto no inciso V, do artigo 6º da Lei Orgânica do Município:

Art 6º Compete ao Município exercer todas as atribuições pertinentes ao provimento dos interesses locais, especialmente:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente Projeto de Lei também está de acordo com o Lei Orgânica do Município no que se refere a iniciativa, como se pode observar:

Art. 52 Compete ao Prefeito, em cooperação com os poderes atuantes no Município, promover todas as ações necessárias à defesa dos interesses do Município, nos limites da competência Municipal, respeitada ainda a competência de cada Poder.

(...)

XII - permitir ou autorizar o uso de bens públicos municipais;

(...)

XXXIV - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

Analisando o Projeto de Lei observa-se que este objetiva regularizar a titularidade do bem desafetado, para adequar corretamente a entidade atualmente responsável pela gestão da instituição de ensino instalada no local.

No tocante à alteração da Lei 3.404/95, consta que essa estabeleceu como beneficiário da doação o "Instituto das Irmãs de Santa Marcelina", entidade religiosa detentora do CPNJ 62.035.639/0009-17. Ocorre que, o imóvel foi utilizado, desde sua criação, pela "Associação Santa Marcelina", entidade de caráter educacional com atuação consolidada na comunidade local e detentora do CNPJ 60.742.855/0001-10.

Em síntese, faz-se necessária a alteração para correção do erro material contido na Lei nº 3.404/95, visto que a doação de imóveis deve sempre atender a finalidade pública e o "Instituto das Irmãs de Santa Marcelina" não possui a mesma natureza educacional que detém a "Associação Santa Marcelina", que de fato utiliza o imóvel para fins educacionais.

Além da correção de erro material, a retificação visa designar como beneficiária a correta entidade a fim de corrigir o desvio de finalidade e formalizar a doação para permitir a continuidade e expansão das atividades educacionais, garantindo a regularidade patrimonial e possibilitando a celebração de convênios para a construção e manutenção da escola situada na Vila Real.

No caso em análise, a retificação não vislumbra óbice pois a Escritura Pública de Doação e a Matrícula nº 18.028 evidenciam a vinculação do imóvel à prestação de serviços educacionais. Além disso, ambas as instituições manifestaram acordo sobre a alteração proposta, o que fortalece a legitimidade do pedido, ficando demonstrado que ambas reconhecem a necessidade de correção do beneficiário para atender à realidade dos fatos.

Neste ponto, resta claro que o projeto em questão pretende apenas a correção de um erro material sem qualquer interferência no bem objeto da doação ou alteração no objeto da doação em si.

No que tange à observância da Lei Orgânica de Botucatu, não se vislumbra óbice à tramitação do presente Projeto de Lei. O mesmo se diz em relação ao cumprimento das regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de maioria simples, conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Atividades Privadas.

Diante do exposto, o Projeto de Lei não ostenta vícios regimentais ou legais, devendo ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 06 de março de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - M1Y2-51BY-39S4-G57H
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=M1Y251BY39S4G57H>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M1Y2-51BY-39S4-G57H

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - M1Y2-51BY-39S4-G57H -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>